Classificados



Direcão Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago Notário P/S:João Correia

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda pubicação nos termos do artigo 86°·A do Código do Notariado, aditado pelo Decreta-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.12.2024, de folhas 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 19 deste Cartório Notarial a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Albertina Almeida Pereira, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e quatro do mês agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nessa Senhora da Graca, faleceu Albertina Almeida Pereira; aos oitenta nos de idade, no estado civil de solteira maior, natural da freguesia e conselho de São Lourenço dos Orgãos, filha de Nicolau Almeida Pereira e Paula Gomes de Almeida, que teve a sua última residência em Calacabeira, Cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos, Catarina Mirta Almeida Pereira Vieira Tavares, Dulce Helena Almeida, Claudio Roberto Almeida Pereira Vieira Tavares, e Mário Luis Almeida Pereira, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, cencelho da Praia, residentes na Cidade da Praia

Que não existem outras pessoas que segundo a lei Ihe prefira ou com eles possa concorrer à sucessão. Que não existem outras pessoas que segundo a lei Ihe prefira ou com eles possarn concorer à sucessão. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Iei nº 9/2010, de 29 de março Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 13 de dezembro de 2024



CONTA: 848747/2024
Art. 20.42..... 1000\$00
Selo do Acto. .. 200\$00
Total 1200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos

Consrvatório/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário, Lic.:João Bernardo Correia NIF- 353331112



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, de folhas 135F e 136F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, Daniel Lopes Ferreira, se encontra exarado uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEI-ROS, por óbito de Celestino da Veiga Tavares, falecido no dia treze de Abril de mil dois mil e vinte e dois, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Fernanda Monteiro Oliveira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Fábio Fernando de Oliveira Tavares, solteiro, maior, natural de São Domingos de Rana, Portugal, residente em França, Cédric Danilsson da Veiga Tavares, solteiro, maior, natural de França, residente

em França, Stephanie Sopia Mendes da Veiga, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada do Monte, Kévin Mendes da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada do Monte.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Imp. de selo.....000.00

Total....... 0.000.00 (Isento de Emolumentos nos termos do Artigo 158° do Decreto Lei nº 12/2024 de 21 de Março) Registada sob o nº.844145/2024.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde Telefono +/738) 266.11.34 (VÕID (923) 6617 (33316677 Email Conconetaria CortarinTS Manu



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE -1° Juízo Cível -

-1 Juizo Civer

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc: Acção Especial (justificação judicial da qualidade de herdeiro) nr. 60/2024. Requerente: ANTÓNIO NASCIMENTO FORTES DOS REIS e OUTROS.

Requeridos: INTERESSADOS IN-CERTOS e MINISTÉRIO PÚBLI-CO.

-0-

O Sr. Dr. Nidianino Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito colocado no 1º Juizo Civel do Tribunal de São Vicente, faz saber que no processo e Juízo acima referidos, são citados os IN-TERESSADOS INCERTOS, para no prazo de VINTE DIAS, finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, querendo, deduzirem a sua habilitação aos supracitados autos, cujo pedido consiste em a acção ser julgada procedente e ainda ser julgada e declarada habilitados os requerentes como herdeiros de JOÃO ANTÓNIO DOS REIS, com a advertência de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de Cinco Dias, a contar da dedução da habilitação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ SABER ainda de que gozam da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da dedução da habilitação e, caso deduzirem habilitação deverão solicitar no cartório deste juízo o Documento Único de Cobrança, para o pagamento do preparo inicial, sob pena de execução.

Mindelo, 16 de Dezembro de 2024.



Rua Jaime Mota, 7-9 Telef. 2307803 31 Tax 2314355 Caixa Postal 63 1100 Mindelo S. Vicente Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO 2ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Especial (Reconhecimento Judicial de União de Facto), registado sob o nº 99/2024, que a autora Alzira da Cruz Apolinário move contra o Réu PAULO JORGE SILVA LOPES, maior de idade, filho de João Baptista da Cruz Lopes e de Francisca antónia Silva, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Achada Grande Trás, é este citado, para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda dilação fixada em TRINTA DÍAS, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar a supracitada Ação e o Regime provisório relativamente ao Exercício do Poder Paternal fixado na presente ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em ser julgada procedente e provada a ação, que seja decretada a união de facto entre a autora e o réu, ser decretado o divórcio e seja adjudicado o direito sobre a moradia de família à autora pra continuar atendendo a evolução e desenvolvimento dos menores dentro das normas de convivência e costumes aceites na sociedade, e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial e Regime provisório relativamente ao Exercício do Poder Paternal fixado se encontram na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue...

Fica informado, que é obrigatório a

constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66° do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do beneficio de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores Juiz Assistente. Praia, aos 25 de novembro do ano de 2024.





Câmara Municipal de Mosteiros

Plano Detalhado de Relva (PD-R) AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

No cumprimento do disposto no número 3 e seguintes, do artigo 94º, do Decreto-lei nº 43/2010, de 27 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, a Câmara Municipal de Mosteiros informa que será aberto, a partir do próximo dia 17 de janeiro de 2025, o período de Consulta Pública da proposta do Plano Detalhado de Relva (PD-R), que decorrerá pelo prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, permitindo que os munícipes e demais interessados apresentem sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos.

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Início: 17 de janeiro de 2025

Término: 16 de fevereiro de 2025

SESSÃO PÚBLICA

Será realizada uma **sessão pública na localidade de Relva**, onde o plano será apresentado e discutido com a população e todos os interessados:

Data: 22 de janeiro de 2025

• Horário: 16H00

• Local: Praça de Relva

LOCAIS DE EXPOSIÇÃO DA PROPOSTA

As principais peças gráficas e escritas da proposta do PD-R estarão disponíveis para consulta, das 8H00 às 16H00, nos seguintes locais:

- 1. Biblioteca Municipal, na cidade de Igreja
- 2. Praça/Esplanada de Relva
- 3. Site da Câmara Municipal de Mosteiros (<u>www.cmmost.cv</u>)

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão enviar as suas contribuições das seguintes formas:

Presencialmente: Nos locais de exposição do plano.

Por escrito: Através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros, entregue na Secretaria Municipal ou enviada para o endereço eletrónico: municipiomosteiros@gmail.com

Todas as observações deverão ser submetidas dentro do período estipulado.

A Câmara Municipal incentiva a participação de toda a comunidade e das entidades interessadas neste importante processo, com vista à construção de um plano que reflita as necessidades e expectativas da população.

Mosteiros, 30 de dezembro de 2024.



Anúncio de Recrutamento Director de Qualidade e Segurança Operacional

A Linhas Aéreas de Cabo Verde – LACV pretende recrutar 1 Director de Qualidade e Segurança Operacional.

Principais Responsabilidades:

- Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos para garantir práticas de operação seguras ea navegabilidade contínua das aeronaves.
- Requer ações corretivas junto do Administrador responsável e junto dos responsáveis de Operações de Voo, Treino do pessoal operacional e de manutenção, Operações de Terra, Manutenção e a Direção Geral.
- Assegurar que o progama de garantia de qualidade e segurança operacional esteja devidamente estabelecido e implemenetado.

Requisistos

- Formação Superior na área de Engenharia Aeronáutica;
- Curso de Safety Management System;
- Curso de Auditor de Qualidade;
- Conhecimento de técnicas de organização;
- Conhecimento de princípios de gestão de safety e qualidade;
- Conhecimento de princípios de Análise de Riscos e Perigos;
- Conhecimentos de princípios de Análise de Causa Raíz;
- Experiência profissional mínima de 3 anos, em funções similares;
- Disponibilidade para viagens, a nível nacional e internacional;
- Capacidade comunicação, planeamento e de trabalho em equipa;
- Boa capacidade de dinamismo e proatividade;
- Domínio de língua Portuguesa e Inglesa, falado e escrito;
- Boa capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa:
- Boa capacidade de comunicação e organização;

Documentos de Candidatura

- Carta de apresentação e curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Comprovativos das formações complementares;
- Comprovativos de experiência em áeras relevantes;
- Fotocópia de BI/CNI;
- Registo Criminal;

Fases do concurso

- Análise curricular;
- Entrevistas.

Forma e Prazo para candidatura

Os documentos de candidatura solicitados deverão ser enviados via **correio eletrônico** <u>comissao.instaladora@mtt.gov.cv</u> até ao dia 10/01/2025.

Referência Normativa:

Este anúncio foi elaborado de acordo com os requisitos estabelicidos na **Diretiva nº 01/OPS/18 de 24 de abril de 2018**, emitida pela Agência de A viação Civil, em conformidade com os regulamentos CV – CAR.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 1º JUÍZO CÍVEL ANÚNCIO Nº 38/2024 (1ª PUBLICAÇÃO)

O Sr. Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO, DO PRI-MEIROJUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

//

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. Sob o nº 53/2024, no qual, por este meio, é CITADO o Réu ADRIANO CARLOS TEIXEIRA, divorciado, natural da freguesia de Santa Catarina do Fogo, de passagem por esta Cidade da Praia, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida em Várzea da companhia- Cidade da Praia, para no prazo de Vinte (20) dias (arts.º 220º,226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias (art.º 231Q,nº 2, al. d) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, a acção supra indicada que lhes move o Autor CASIMIRO TEIXEIRA, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelo Autor;

O pedido do Autor consiste em requerer que a ação seja julgada procedente, por provada, e em consequência, seja: decretada a anulação do contrato de compra e venda do prédio urbano descrito em 1 da petição inicial; ordenado o cancelamento do seu registo da aquisição a favor do réu; Ordenando o réu a entregar imediatamente o Autor o prédio urbano, objeto do contrato de compra, invalidamente celebrado, livre de pessoas e bens, e caso tal não for possível, que seja. Condenado o réu a pagar o Autor o remanescente do valor acordado de 2.000.000\$00, acrescidos de juros de mora a taxa legal, desde data da celebração de escritura de compra e venda (29/03/2023) até a presente data (21/11/2024) e os vincendos ate a data do pagamento efetivo e integral do valor do prédio urbano, objeto da escritura pública de compra e venda; condenado, o réu a pagar ao Autor a quantia de 400.000\$00 a titulo de compensação pela privação do usa do prédio identificado no artigo 1º da petição inicial; condenado o réu, a indemnizar o Autor por danos morais no valor de 1.000.000\$00 e seja condenado o Réu condenado a pagar as custas processuais e procuradorias legais, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhes serem entregues, quando Solicitado;

Faz ainda saber ao Réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica,

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue a autora, na pessoa do seu mandatário constituído, para efeito de 1ª publicação;

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia aos 13do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

A Oficial de Justica /FILOMENO ROCHA AFONSO/ · / TYENNE CABRAL/

Campus de Justiça - Palmarejo Cidade da Praia, tel. 3336418/3336459195/9580296 Email: juizocivelcpraia@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ IUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO (2ªPublicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de Acção Especial (Justificação Judicial), reg. sob o nr.17/24-25, requerida pelo autor, Higino Mendes Monteiro, o "Higino", casado, natural de S. Miguel Arcanjo, filho de Gregório Mendes da Veiga e de Angelina Monteiro, emigrante em França, contra os réus, Ministério Público. Interessados Incertos ou Desconhecidos, Estado de Cabo Verde e Município de Santa Cruz, são citados os IN-TERESSADOS INCERTOS ou DESCONHECIDOS, para no prazo de 10 (dez) dias contados depois de decorridos os 30 (trinta) dias, da data da segunda publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autor supra identificado move neste Juízo, pelos fundamentos contantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte: "Seja declarado justificado o direito de propriedade sobre uma terça parte do prédio rústico de apaulado, situado em Achada Colaço, anteriormente inscrito sob o número 2927, atualmente inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia de São Tiago Maior, sob o número 3362, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com Estrada, Este com Propriedade privada e Oeste com Propriedade privada, medindo 11.174.061m2·

Seja reconhecido o direito de propriedade do autor, adquirido por usucapião; Seja autorizado ao autor o registo do prédio supra referido a seu favor, na Conservatória do Registo Predial, por o ter adquirido por usucapião, com as demais consequências legais".

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes serem entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos que caso não contestem a ação significa que não confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo au-

Faz saber aos réus supra citados, ainda, que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena d sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao tribunal, mediante a formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requerera a assistência á

Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou à delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. art° 5° e 6° do Dec. Regulamentar n° 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 10 de dezembro de 2024



CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO TELEFO-NE n° 2691354 e FAX (00238) 2692200 - CABO VERDE



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL JUÍZO CÍVEL

- ANUNCIO N° 04/2024-25-1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. Nilton Jose de Pina, Juiz de Direito do Juizo Civel do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de Justificação Judicial nº registado sob 03/2024-25, em que é autor Diocese de Santiago Cabo Verde e reus Interessados Incertos e Ministério Publico e, e Citado os réus INTERESSADOS INCERTOS, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, que se contará depois de finda a dilação de 30 (TRINTA) DIAS, contados da publicação do 2º anúncio, para querendo, deduzir oposição ao pedido do requerente na ação supra indicada nos termos do artigo 133° A do Código do Registo Predial, aditado pelo Decreto-Legislativo $n^{\circ 7/2010}$ de 1 de Julho, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste em "requer seja julgada procedente, por provada, esta ação e em consequencia: a) seja declarado judicialmente o direito de propriedade da Diocese de Santiago de Cabo Verde, sobre o prédio rústico de sequeiro, situado na chada Igreja-Trás-de Montes-Concelho do Tarrafal, conhecido como Passal da Igreja, com a area de 18,6 (dezoito virgula seis) hectares na sua posse há mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) anos por usucapião;

b) autorizar a Diocese de Santiago de Cabo Verde, a regista-lo em seu nome na Conservatória dos Registos Predial"

Faz ainda saber aos réus que e obrigatório a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art°66° do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o beneficio de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa

ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art° 8° al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (art°8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv. tel. N° (238)2619755, apresentando

em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica. Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vente e quatro.





Este espaço é para o seu pequeno anúncio!



REPÚBLICA DE CABO VERDE Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 74/2024

Requerente: Juscelina Soares de Carvalho Gomes.

Requerido (a): Fernando Gomes, maior, residente em parte incerta de Suí-

A Dr. a Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm editos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, Fernando Gomes, nascido a 09.10.1949, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em parte incerta de Suíça, para 'no prazo de 10 (dez) dias, que começa a correr depois de finda a dilação de 45 (quarenta e cinco) dias, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira cio decretado pelo Tribunal de D' Arrondissement La Côte), pefactos e fundamentos constantes na P.I depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do ex-

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 13.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (26.000\$00), nos termos da conjugação dos artigos 5°, 55°, al. b), 61°, al d) e 66,° do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (39.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCI, e que, querendo, poderá requerer o beneficio da Assistência Judiciária..

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.



PALÁCIO DA JUSTIÇA -AVENIDA DA LIBER-DADE/ASSOMADA TEL Nº 3338914



Tribunal Judicial da Comarca da Praia 3.º Juízo Cível

ANÚNCIO N.º 38 12024

O Dr. Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito, junto deste Juízo.

Faz saber que é citada a ré Elise Elizabeth Moundo, natural de Camarões, de nacionalidade francesa, atualmente em parte incerta, para, no prazo de 20 (vinte) dias, que se contarão depois de finda a dilação de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da 2.ª e última publicação do anúncio, contestar os autos Ação Ordinária n.º 23/2024, que o autor Waldyr Alexandre Barbosa Jardim Lima, move neste juízo contra a mesma, sob pena de se considerar confessados os factos articulados pelo autor.

O pedido do autor consiste em ser a ré condenada, solidariamente, a pagar ao autor o montante de 1.440.000\$00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos) a título de devolução de sinal em dobro, bem como das despesas que o autor teve com os serviços do topógrafo, acrescidos de juros legais, vencidos e vincendos, calculados desde o início da constituição em ora até ao efetivo e integral pagamento e ainda pagar as custas e procuradoria, como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para ser entregue, quando solicitado.

Faz ainda saber à ré que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação e que caso contestar deverá no prazo de cinco dias efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobranca acrescido de taxa de Justiça, igual ao dobro da sua importância e que a falta de pagamento desta implica a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderá requerer o beneficio de assistência judiciária, diretamente no juízo, ou no prazo máximo de dois dias junto da Ordem de Advogados de Cabo Verde, onde deverá apresentar logo elementos comprovativos da insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do autor para efeitos de publicação.

Secretaria do 3.º Juízo Cível, 17 de dezembro de 2024



Campus de Justiça- Palmarejo / terceirocivel @ gmail.com /tel. 3336434



Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - Iª Série, que no dia vinte do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas quarenta e três a quarenta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Canal, faleceu ALÍRIO GONÇALVES, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de casado com Eugénia Resende Gomes Gonçalves, sob o regime da comunhão geral de bens

Oue, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, 1. Manuel Gonçalves, casado com Inês Cabral Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; 2. Domingas Gonçalves, solteira, maior; 3. Armindo Goncalves, solteiro, maior: 4. David Goncalves, solteiro, maior, estes naturais da República de Angola, cidadãos cabo--verdianos, residentes nos Estados Unidos

da América: 5. Maria Lina Goncalves Moorehouse, casada com Robert Edward Moorehouse, sob o regime da comunhão de adquiridos; 6. Lucindo Gonçalves, solteiro, maior; 7. Pedro Gonçalves, solteiro, maior; 8. Lúcia Gonçalves, casada com Leonel Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; 9. Lucília Resende Goncalves Rodrigues Gomes, casada com Gerónimo Rodrigues Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos; 10. Maria Antónia Gonçalves, solteira, maior; e 11. António Lobo Gonçalves, solteiro, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, re-

sidentes nos Estados Unidos da América. Oue, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Alírio Gonçalves

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe,os vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.°. 4.2..... 1.000\$00 Selo do acto....200\$00 Soma:.....1.200\$00 Processo n.º 851951 Conta sob o n.º 202424203



DGRNI Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amilcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@go

www governo cv governodecaboverde caboverde gov



Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 80 de folhas 72 a 73. outorgada no dia 11-11-2024, na qual, João Apolinário Vezo Medina e Maria Elidia Sousa Medina, casados em si sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Holanda.

Alegam com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Prédio urbano, composto por um rés--do-chão, situado em lugar de Guene, Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 674/0, medindo 96 m2 (noventa e seis) metros quadrados, confrontando do Norte com Maria da Luz Vezo; Sul com António Manuel Mota, Este com Caminho e Oeste com João Cândido Monteiro, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio lhes veio a posse por compra feita nos herdeiros de Maria Rosa da Graça, por documento particular no ano 1976, tendo feito a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio. sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entraram na posse e fruição do prédio. em seus nomes próprios, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório la danoia Grande, aos 30-12-2024.

Conta n.º 1476/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Regiãode 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email:





Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - Iª Série, que no dia 08-09-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 28 á 28, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e um, faleceu na via Pública em Sinagoga - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário. Concelho de Ribeira Grande, Manuel João Fernandes, no estado de solteiro, filho de João Joaquim Fernandes e de Ana Joana da Graça.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: 1 - Rosa Silvestra Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Sinagoga; 2 - João Manuel Fernandes, casado, com Maria José Neves Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Sinagoga; 3 -Domingos Fortes Fernandes, solteiro,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal: 4- Fernanda Maria Duarte Fernandes Lopes, casada, com Adérito Malaquias Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande residente em Pinhão; 5 - Fernando Manuel Duarte Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Gran-

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na heranca do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, aos 30-12-2024.

Reg. sob o nº 2611/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Riveira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv





Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Iª Série, que no dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 80, de folhas 96 v á 97, a escritura de

habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia trinta e um do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, faleceu na numa casa em Figueiral - Santo Antão, freguesia de Santo Crucifixo, Matilde Maria Andrade, no estado de casada, sem convenção antenupcial, com Pedro António do Rosário, filha de Eduardo José Andrade e de Maria Margarida Esteves, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Figueiral. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: Maria da Luz do Rosário, solteira, maior, residente em São Vicente; Alcídio do Rosário, solteiro, maior, residente em Portugal; Manuel Jesus do Rosário, solteiro,

maior, residente em Figueiral; Agostinha Matilde do Rosário, viúva, residente em Luxemburgo: João Bantista do Rosário. solteiro, maior, residente em Luxemburgo e Januária Matilde do Rosário, casada sem convenção antenupcial com Francisco Nascimento Mota, residente em Luxemburgo, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança da falecida

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, aos 30-12-2024.

Reg. sob o nº 852027/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antao, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.cartorioPS@gov.cv



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- Iª Série, outorgada no dia 16-12-2024, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 80, de folhas 92 verso a 93 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:- Primeira Habilitação - Que, no dia vinte e um do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, faleceu nesta Vila da Ponta do Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, Lourenço Justiniano Ferreira, casado sem convenção antenupcial com Maria Gertrudes Lima Ferreira, filho de Marcos do Rosário Ferreira e de Ernestina Ana Brito, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência Vila de Ponta do Sol

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos e netos, a saber: 1 - Maria do Livramento Rosário Ferreira, solteira, maior, residente em Portugal; 2 - Filomena Maria Ferreira Martins, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Domingos de Silos Martins, residente na Cidade de Ponta do Sol; 3 - Adelaide Lima Ferreira, solteira, maior, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; 4 Antonio Lourenço Justiniano Ferreira, solteiro, maior, residente em Portugal e 5 - Maria da Cruz Ferreira, solteira, maior, residente em França; e os netos: 1 - Nelson da Luz Ferreira, solteiro, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol; 2- Emerita Ferreira da Luz, solteira, maior, residente na Ilha do Sal; 3 - Conceição Maria do Livramento Ferreira, solteira, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol, 4- Edna Cristina Fortes Ferreira, solteira, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol e 5 - Maria do Livramento Fortes Ferreira, solteira, maior, residente em Portugal e 6 - Nilton César Fortes Ferreira, solteiro, maior, residente em Portugal, em representação do filho Fernando Lima Ferreira, falecido no dia vinte e oito do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande

Segunda Habilitação - Que, no dia vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, faleceu no banco de urgência do Hospital de São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria Gertrudes Lima Ferreira**, que era viúva, filha de Gertrudes Eugénia Lima, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Vila de Ponta do Sol.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos e netos acima referidos na primeira habilitação. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.- Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME-

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 30-12-2024.

Reg. sob o nº 845397/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antao, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Emails: Conservatoria.cartorioPS@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas vinte e cinco a vinte e sete, a escritura de Justificação Notarial, na qual, MANUEL MON-TEIRO ANDRADE, contribuinte fiscal número um, dois, sete, três, cinco, cinco, seis, seis, nove, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, onde reside em Domingos Lobo, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano de dois pisos, correspondentes ao rés-do-chão com garagem dupla, sala de estar, três quartos, um wc e escada de acesso ao primeiro andar composto por sala de estar, cozinha, e wc e dois quartos, situado em Domingos Lobo, ilha do Fogo, construído no terreno com área de trezentos e dezassete vírgula trinta e quatro metros quadrados, confrontando do Norte com via pública e terreno cultivo privado/Margarida Monteiro Andrade, do Sul e Oeste com terreno de cultivo privado, e do Este com Inês Monteiro de Andrade, com valor matricial total de três milhões de escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 1621/0, omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por ele justificante, com recurso a seu material e dinheiro num terreno que pertencia a sua falecida mãe Margarida Monteiro de Andrade, e que lhe foi doado no ano dois mil e cinco, pelas suas irmãs Inês Monteiro Andrade, Maria Jesus Monteiro Andrade, Felisberta Monteiro Fernandes e Mira Monteiro Andrade. Que, a sua mãe por sua vez, havia adquirido o terreno aonde foi edificado o prédio acima identificado por doação verbal de Itália Lopes, ocorrido há mais de quarenta anos.

Que, entretanto, a natureza meramente particular dos sucessos contratos, impossibilita-o de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, ele justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de dezanove anos, e sempre exercida pelo justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.°. 4.2.....1000\$00 Selo do acto....200\$00

Soma:..... 1200\$00

Processo n.° 848688.

Conta sob o n.º 202403186



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Cataria - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv



Direção Geral dos Registos. Notarial e Identificação

DIRECCAO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO 2° CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÂO DE 1° CLASSE DA PRAIA ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA Tel.2626205 I 2626209



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária-Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número trezentos e vinte cinco / A. de folhas quarenta e dois a quarenta e três, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia trinta de Junho de dois mil e oito, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade ALBERTINA RO-DRIGUES DE CARVALHO MENDES FURTADO, no estado civil de casada com Nicolau Mendes Furtado, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em Vila Nova, Praia

Oue lhe sucederam como únicas herdeiras, as suas filhas:

a) LENIRA GISELA DE CARVA-LHO FERREIRA FURTADO, casada com Paulo Manuel Silva de Carvalho Ferreira Fortes, no regime de separação de bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

b) LAVINE ARIANE DE CARVA-LHO FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

c) DAILINE ANISE CARVALHO FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTA CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Art°.20A.2	1.000\$00
Imposto de Selo	200\$00
Total	1.200\$00
(Importa em mil e o	duzentos escudos)
Reg. Sob o no 2438.	/2024.



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 02 de Janeiro

SANTO ANTÓNIO ASA - T: 262 11 86

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

SEXTA - 03 de Janeiro

AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

NENA

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SÁBADO -04 de Janeiro

AVENIDA

HIGIENE

Fazenda - T: 261 36 90

Mindelo - T: 231 00 06

DOMINGO 05 de Janeiro

SANTA ISABEL

Largo Europa - Tel: 262 37 47

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

SEGUNDA - 06 de Janeiro

SÃO FILIPE

MINDELO

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

Mindelo - T: 232 74 65

TERÇA - 07 de Janeiro

UNIVERSAL

AVENIDA

Avenida Santiago - T: 262 93 98

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

QUARTA - 08 de Janeiro

FARMÁCIA 2000 Achadinha Baixo - T: 261 56 55

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31, 5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16, 2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23, 5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16, 2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7, 8 cm	5.000,00	4.500.00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com